



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº951/2016 DE 10 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "DECLARA COM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA DE TERRENO DO ARAGUAIA PRAIA CLUBE - SETOR PRAIA DO SOL".

Ao analisar o projeto em tela para emitir o parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para Expansão Urbana a área de terreno do Araguaia Praia Clube – Setor Praia do Sol. Sendo que em seu Plano Diretor Lei nº 510/2006, especificando no Art. 23, Inciso II, delimitou o Loteamento Praia do Sol sem contemplar a área do Araguaia Praia Clube, onde a devida propositura é benéfica para o Desenvolvimento do Município.

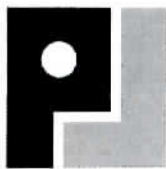
Concluo que: o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 e 180 do Regimento Interno.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Diante do exposto, sou favorável a propositura,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 17 de Maio de 2016.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

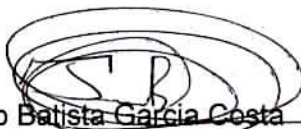
PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº951/2016 DE 10 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "DECLARA COMO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA A ÁREA DE TERRENO DO ARAGUAIA PRAIA CLUBE - SETOR PRAIA DO SOL".

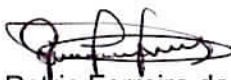
Reuniram os membros da comissão acima para emitir o parecer, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para declarar como área de Expansão Urbana o terreno do Araguaia Praia Clube – Setor Praia do Sol. Sendo que no Plano Diretor Lei nº 510/2006, especificando no Art. 23, Inciso II, delimitou o Loteamento Praia do Sol sem contemplar a área do Araguaia Praia Clube, onde a devida propositura é benéfica para o Desenvolvimento do Município. A Comissão de Justiça e Redação recebeu posterior: a Certidão de Matrícula, o Decreto de Nº 015/86, Memorial Descritivo e seu Mapa de Expansão Urbana. Descartamos a Ata do Concidade de 29 de Junho de 2015, onde o membro do Concidade tratou sobre a zona de expansão urbana, mais não especificou as áreas deixando a Ata dessa reunião genérica ferindo a Constitucionalidade, mais diante do exposto com esta devida ressalva somos favoráveis a esta propositura.

Assim sendo, a comissão conclui que a propositura atende aos interesses da municipalidade e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos edis desse parlamento.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 17 de Maio de 2016.


João Batista Garcia Costa
Presidente CJR


Gean Patric Ferreira da Silva
Secretário CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator CJR